



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre 62\$00
A 1.ª série.	50\$	» 26\$00
A 2.ª série.	40\$	» 21\$00
A 3.ª série.	40\$	» 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:484, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 8:961, 8:962 e 8:963 — Fixam o dia 19 de Agosto para a repetição das eleições de um procurador efectivo e outro substituto à Junta Geral do distrito de Lisboa pelo concelho de Santiago do Cacém e de várias juntas de freguesia do concelho de Vimioso, e para a realização das eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Faro, nos concelhos de Alcoutim e Vila do Bispo, e da Junta de Freguesia de Giões, do concelho de Alcoutim.

Portaria n.º 3:652 — Determina qual o recenseamento por que se devem efectuar as eleições dos corpos administrativos que tenham de realizar-se antes e depois de 15 de Julho de 1923.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:964 — Abre um crédito especial da quantia de 14.750\$ para reforço da verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização de indústrias eléctricas no ano económico de 1922-1923, constante do mapa n.º 3 anexo à lei n.º 1:278.

Decreto n.º 8:965 — Dissolve a comissão administrativa dos Caminhos de Ferro do Estado.

dia 19 de Agosto próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:963

Não se tendo realizado, por falta de comparência de eleitores, as eleições de procuradores à Junta Geral do Distrito de Faro, nos concelhos de Alcoutim e Vila do Bispo, não se tendo igualmente realizado pelo mesmo motivo a eleição da Junta de Freguesia de Giões, do concelho de Alcoutim: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Agosto próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Portaria n.º 3:652

Terminando em 8 de Julho próximo futuro o último prazo para a organização do livro de recenseamento e remessa das cópias ao governador civil e juízo da comarca e tendo depois dêsse dia medear algum tempo para a remessa dos cadernos eleitorais a que se refere o artigo 21.º da lei n.º 314.º e para as certidões que forem pedidas do recenseamento nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 28 da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913: manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Interior declarar que as eleições dos corpos administrativos que tenham de realizar-se até o dia 15 de Julho inclusive, se efectuarão pelo actual recenseamento em vigor e as que se realizarem depois do dia 15 de Julho se efectuarão pelo novo recenseamento.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:961

Tendo a Auditoria Administrativa do Distrito de Lisboa mandado repetir a eleição de um procurador efectivo e outro substituto à Junta Geral do mesmo distrito, pelo concelho de Santiago do Cacém, visto ser de dois o número de procuradores que por lei o concelho tem de eleger, e só terem sido votados e proclamados nas eleições realizadas um procurador efectivo e outro substituto: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Agosto próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:962

Tendo sido, por sentença da respectiva Auditoria Administrativa, anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Angueira, Avelanoso, Uva e Campo de Vitoras, do concelho de Vimioso: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 8:964

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de

1919: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 14:750.000\$ a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização de indústrias eléctricas no ano económico de 1922-1923, constante do mapa n.º 3 anexo à lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes da exploração eléctrica-postal constante do mesmo mapa, não podendo porém, em harmonia com o citado artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 8:965

Tendo, em virtude da publicação da organização anexa ao decreto n.º 8:924, de 18 de Junho do ano corrente, cessado os motivos que originaram a nomeação de uma comissão administrativa para dirigir e superintender nos serviços dos Caminhos de Ferro do Estado: hei por bem, por proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a comissão administrativa dos Caminhos de Ferro do Estado, nomeada pelo decreto n.º 7:773, de 29 de Outubro de 1921, e louvada pelo zelo, competência e patriotismo com que desempenhou o seu mandato.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.